



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.593-A, DE 2014 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar Campus, no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 2º - Com o objetivo de implementar o disposto no caput do art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – Criar os novos cargos de direção às funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo Campus obedecendo o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – Dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo Campus;

III – Lotar no novo Campus, servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e transferências e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O Campus Universitário de Caçador da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFCS terá o objetivo de ministrar o ensino superior dos diversos campos do saber, nas diferentes formas e modalidades, desenvolver pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento, e, promover a extensão universitária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública sediada na cidade de Chapecó, Santa Catarina.

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública e popular. Criada pela lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009, a UFFS abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

Tem como metas principais:

Assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da fronteira sul, a qualificação profissional e a inclusão social;

Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

Promover o desenvolvimento regional integrado — condição essencial para a garantia da permanência dos cidadãos graduados na região da fronteira sul e a reversão do processo de litoralização hoje em curso;

A educação superior é compreendida, no cenário internacional, como um bem público (Unesco, 2009). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Esse preceito constitui-se como base de sustentação para definição de políticas públicas da educação do país.

O reconhecimento do papel da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país, de forma competente, no cenário internacional, mobilizou os movimentos reivindicatórios de expansão da educação superior pública e gratuita.

A elitização do acesso à educação superior passou a ser fortemente questionada e apontada como uma das formas de exclusão social. Percebeu-se então que a superação dessa situação discriminatória somente ocorreria por meio da ampliação das oportunidades de acesso à educação superior.

A criação do Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul no Município de Caçador proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina.

A região de Caçador não possui uma Universidade Pública num Estado onde existe somente duas Universidades Federais.

Pelos motivos expostos, sustentamos a relevância da presente proposta, pedindo o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Cíveis da União, das
autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

.....
.....

LEI Nº 12.029, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A UFFS terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi, abrangendo, predominantemente, o norte do Rio Grande do Sul, com campi nos Municípios de Cerro Largo e Erechim, o oeste de Santa Catarina, com campus no Município de Chapecó, e o sudoeste do Paraná e seu entorno, com campi nos Municípios de Laranjeira do Sul e Realeza.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Pedro Uczai, o projeto de lei pretende criar campus da Universidade Federal da Fronteira Sul, no município de Caçador – BA.

Para justificar a criação da entidade, o projeto apresenta os seguintes argumentos:

“(…)

A educação superior é compreendida, no cenário internacional, como um bem público (Unesco, 2009). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Esse preceito constitui-se como base de sustentação para definição de políticas públicas da educação do país.

O reconhecimento do papel da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país, de forma competente, no cenário internacional, mobilizou os movimentos reivindicatórios de expansão da educação superior pública e gratuita.

A elitização do acesso à educação superior passou a ser fortemente questionada e apontada como uma das formas de exclusão social. Percebeu-se então que a superação dessa situação discriminatória somente ocorreria por meio da ampliação das oportunidades de acesso à educação superior.

A criação do Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul no Município de Caçador proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina.

A região de Caçador não possui uma Universidade Pública num Estado onde existe somente duas Universidades Federais.

(…)”

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada

para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DA RELATORA

A criação de um campus da Universidade Federal da Fronteira Sul irá ampliar a oferta de vagas de ensino público, demonstrando ser medida relevante, pois facilitará o acesso ao ensino superior a muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para manterem-se nas universidades públicas.

É, portanto, iniciativa que se alinha com o desejo geral de democratizar o ensino público no País, na medida em que ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região próxima ao Município de Caçador, em Santa Catarina, o que contribuirá significativamente para a melhor capacitação técnica dessa população.

Não há como negar a importância que o ensino formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. A ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário demonstra ser base para o fortalecimento da educação nacional, que, conseqüentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A escolha do Município de Caçador se deve à sua importância na economia do Estado e à sua localização estratégica. Caçador detém o título de capital industrial do meio-oeste catarinense e é o maior produtor de tomates por hectare do Brasil. A vocação econômica voltada para o setor industrial e agrícola, entre outros, geram uma forte demanda pela formação de profissionais capacitados, que hoje não é devidamente suprida diante das poucas vagas ofertadas pela estrutura de ensino existente.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para

projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.593, de 2014.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2015.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.593/2014, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Silvio Costa - Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Paulo Pereira da Silva, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Ricardo Barros, Roberto Góes e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
